



LEI Nº922/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS ÀS MULHERES DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL E ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, aprovou e o Prefeito de Rosário do Catete/SE sancionou nos termos do art. 44, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu, Presidenta da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Rosário do Catete e às crianças e adolescentes estudantes de escolas públicas localizadas em Rosário do Catete/SE.

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

I - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas e mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

II - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

III - prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico.

Art. 4º - Poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme as demandas de cada mulher e estudante.

Art. 5º - O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene das escolas e da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades, por meios e formas que não exponham as estudantes.

Art. 6º - Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de abril de 2022.

Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidenta